



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2026

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICEPREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS**

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, terão os valores dos vencimentos revisados de acordo com a presente lei.

Parágrafo único - A revisão geral anual, mencionada no *caput* do presente artigo, corresponderá a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), considerando o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), acumulado no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos reajustados em conformidade com parecer contábil, favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta lei aplica-se também aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme parecer contábil.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

§ 1º - A revisão, de que trata a presente norma legal, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º - A revisão, no que se refere ao Magistério da Educação Básica, expressa na presente lei, dar-se-á na data base de 1º de janeiro.

Art. 6º - Ficam excluídos dos efeitos da revisão geral anual prevista nesta lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, cujos vencimentos são regidos por legislação específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 09 de março de 2026.

Thiago Lopes Pessotti
Chefe do Poder Executivo Municipal